



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
22 DE OUTUBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes
PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres
PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO "AD HOC" – João Carlos Pietropaolo
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e os Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e os Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Às dez horas, a **PRESIDENTE**, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 30ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 29ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de outubro de 2025.

Em seguida, a **PRESIDENTE**, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Saúdo os Senhores Conselheiros, a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, o Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado "Ad Hoc", o Senhor Secretário-Diretor Geral e ainda aqueles que nos acompanham presencial e virtualmente.

Um cumprimento especial aos alunos do Curso de Direito e Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas presentes no plenário, que participam do Projeto Conselheiros do Amanhã. Cumprimento especial ao



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Professor, nosso amigo aqui, Marcos Teixeira; é um prazer recebê-los aqui, sejam todos bem-vindos.

Comunicados da Presidência.

No dia 16 de outubro, quinta-feira passada, esta Presidente, juntamente com a Doutora Letícia, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas e Doutor Alexandre Sarquis, Coordenador do Corpo de Auditores de Conselheiros Substitutos, participamos da palestra proferida pela ministra do Supremo Tribunal Federal, Carmen Lúcia, na Faculdade de Direito da USP, com tema “Princípio da Solidariedade”. O encontro foi promovido pela Faculdade de Direito da USP em parceria com a Escola Nacional de Advocacia Pública, ESNAP e da ANAPE. Na oportunidade, a Ministra foi agraciada com a outorga da Medalha Destaque Docente ‘Professor Dalmo Dallari’.

Continuando os comunicados, segunda-feira, no dia 20 de outubro, visitei três Unidades Regionais, de Campinas, Mogi Guaçu e Araraquara. Nas visitas, tivemos interações com os Diretores e servidores, de forma bastante profícua.

Em Mogi Iguaçu, além de visitar a Regional, que atualmente é um imóvel locado, também fomos acompanhar a obra da nova sede, já em fase de conclusão. Segundo o Diretor-Geral de Administração, Doutor Malek, até março estaremos todos convidados a inaugurar a sede de Mogi Guaçu.

Também no dia 20 de outubro, além das visitas às Unidades Regionais, que terminaram por Araraquara, à noite, participei, na Faculdade de Direito de Araraquara, da 54ª Semana Jurídica, um evento tradicional, já na 54ª edição, e que neste ano homenageou o nosso Vice-Presidente Dimas Ramalho.

A palestra de abertura foi bem interessante, foi proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Fernando Torres Garcia. Na ocasião, estive presente juntamente com a Doutora Letícia e diversos Diretores e servidores desta Casa, e, ontem à noite, não pude estar presente, infelizmente,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
os alunos tiveram a oportunidade de ter a palestra do Conselheiro Maxwell Vieira e do Procurador do Ministério Público de Contas, Doutor Thiago Pinheiro Lima. Tenho certeza de que foram palestras brilhantes de ambos os membros aqui da Casa.

Em nome dos senhores Conselheiros, esta Presidência cumprimenta e parabeniza o Conselheiro Dimas Ramalho pela justa e significativa homenagem.

Esses foram os comunicados noticiando eventos já ocorridos. Agora, vamos aos próximos:

Dia 24, sexta-feira, às 9 horas, neste Plenário, alunos universitários hoje aqui presentes participarão de uma Sessão Simulada do Tribunal Pleno como parte das atividades da edição de 2025 do Programa Conselheiros do Amanhã.

O evento contará com estudantes da Faculdade de Direito da USP, da Fundação Getúlio Vargas, da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP e da Unicamp - Campus de Limeira e Campus de Campinas – estarão presentes, no dia 24, sexta-feira, para a participação no Programa Conselheiros da Manhã.

Quero também fazer um convite: está aberto o III Concurso de Monografias do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) - Prêmio Sebastião Nogueira de Lima 2025. O tema deste ano é gestão pública. Estão abertas as inscrições, que se encerram no dia 16 de novembro de 2025. Convido todos a participarem desse concurso de monografias.

No dia 29 de setembro, próxima quarta-feira, teremos sessão plenária, mas antes, às 9h00, teremos neste Plenário a outorga do Colar do Centenário e da Medalha de Serviços Meritórios Ouro a membros e servidores desta Casa. Estão todos convidados a participarem, na próxima quarta-feira, às 9h00, neste Plenário, uma homenagem aos nossos servidores e aos membros desta Casa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Lembro, especialmente aos jurisdicionados e advogados que nos acompanham presencialmente e nas mídias sociais, que as atividades deste Tribunal estarão suspensas no dia 27 de outubro, segunda-feira, quando será antecipado o feriado do Dia Servidor Público de terça-feira, dia 28. Então, o Tribunal estará fechado dia 27, e dia 28 funcionará normalmente, conforme o ATO GP Nº 03/2025, publicado em 24 de setembro deste ano.

Esse foram os comunicados da Presidência. Palavra livre aos senhores Conselheiros.

O Conselheiro Substituto – Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis solicitou a retirada de pauta dos itens 19, 20, 21, 25 e 26, com retorno automático na próxima sessão. e o Conselheiro Wagner de Campos Rosário solicitou a retirada de pauta da Medida Cautelar 02, TC-014724.989.25-6, que trata da Prefeitura de Cedral, com reinclusão automática na próxima sessão.

Antes de dar início aos julgamentos a Presidência indagou à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requereria vista ou desejaria produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário informou as sustentações orais requeridas, na seguinte conformidade.

Na seção estadual, nos itens 1 a 8, de relatoria do eminent Conselheiro Renato Martins Costa, a Bold Participações S.A. terá como defensor o Advogado Bruno Wallace Santana do Nascimento, por videoconferência, via plataforma Teams.

Passando para a seção municipal, no item 23, de relatoria do eminent Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
o Advogado Silvio Rogério de Moraes ocupará a tribuna do Plenário para, presencialmente, defender a Prefeitura Municipal de Descalvado.

Ainda em processo de relatoria do Doutor Sarquis, no item 24, o senhor Maurício Baroni Bernardinetti, ex-Prefeito do Município de Elias Fausto, terá como defensor o Advogado João Caetano Neto, por videoconferência, via plataforma Teams.

Já no item 27, de relatoria do eminent Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, a Câmara Municipal de Caieiras será defendida pela Advogada Tatiana Barone Sussa, por videoconferência, via plataforma Teams.

Também por videoconferência, no item 43, de relatoria do eminent Conselheiro Wagner de Campos Rosário, a Câmara Municipal de Cubatão terá como defensor o Advogado Allan Vinícius de Moura.

Cumpre registrar, por fim, que o Advogado Eduardo Leandro de Queiroz e Souza desistiu de fazer sustentação oral no item 20, de relatoria do Doutor Sarquis, para o qual estava inscrito na defesa dos interesses de José Antônio Saud Júnior.

Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos de medidas cautelares.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Estadual para referendo. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR
FIGUEIREDO SARQUIS**

TC-019248.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sustentar Comércio de Refeições Ltda.

Representada: Secretaria da Educação

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do
Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem
por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação
balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos
regularmente matriculados na rede pública estadual".

TC-019313.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Dynamica Services Empresarial Ltda.

Representada: Secretaria da Educação

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do
Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem
por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação
balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos
regularmente matriculados na rede pública estadual".

TC-019359.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruno Luiz Luciani Bruno

Representada: Secretaria da Educação

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do
Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem
por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

TC-019375.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Labor 2 SA

Representada: Secretaria da Educação

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

TC-019382.989.25-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Secretaria da Educação

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

TC-019394.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adriano de Freitas Gonçalves

Representada: Secretaria da Educação

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

TC-019398.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: RRX Fornecimento de Refeições Ltda.

Representada: Secretaria da Educação

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

TC-019399.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fx Serviço de Alimentação Ltda.

Representada: Secretaria da Educação

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

TC-019404.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Dennis Rondello Mariano

Representada: Secretaria da Educação - Administração do Departamento de Suprimento Escolar

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

TC-019406.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Edson da Silva Martins

Representada: Secretaria da Educação

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

TC-019474.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Portenge Prestação de Serviços em Geral Eireli

Representada: Secretaria da Educação

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

TC-019476.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Job Clean Facilidade em Limpeza Ltda.

Representada: Secretaria da Educação

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

TC-019506.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sindimerenda-Sindicato das Empresas Fornecedoras de Alimentação Escolar, Merenda Escolar e Assemelhados do ESP

Representada: Secretaria da Educação

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

TC-019561.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sunny Alimentação e serviços Ltda.

Representada: Secretaria da Educação

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

TC-019598.989.25-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Denis Toledo Lopes

Representada: Secretaria da Educação



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

TC-019641.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: NAF Services Ltda.

Representada: Secretaria da Educação

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

TC-019679.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Marcus Felipe Beltrame Ferreira

Representada: Secretaria da Educação

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar o processo da esfera Estadual versando Medida Cautelar para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-013694.989.25-2

Representante: Microsens S/A



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Assunto: agravo em face da decisão proferida pelo ilustre senhor Conselheiro Relator, Marco Aurélio Bertaiolli do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que indeferiu a liminar para a suspensão do Edital do Pregão Eletrônico nº 90026/2025, Processo nº 139.00030275/2025-32, promovido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, em preliminar, conheceu do agravo e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, com manutenção da decisão recorrida.

Determinou, ainda, à margem do voto, o prosseguimento do exame da matéria sob rito ordinário.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Em seguida, foi apregoadado o Doutor Bruno Wallace Santana do Nascimento, advogado, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral dos itens 1 a 8, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto:

01 TC-022803.989.24-3 (ref. TC-020723.989.20-8)

Recorrente: Bold Participações S/A.

Assunto: Contrato entre a Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde e Bold Participações S/A, objetivando a aquisição de máscaras de proteção facial.

Responsáveis: Eduardo Barbin (Chefe de Gabinete da Secretaria) e Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/11/24, na parte que julgou irregulares



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
a dispensa de licitação, a nota de empenho de 31/03/20 e a respectiva execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Adhemar Dizioli Fernandes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cristian Rodolfo Wackerhagen (OAB/SC nº 15.271), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

02 TC-022804.989.24-2 (ref. TC-020723.989.20-8)

Recorrente: Bold Participações S/A.

Assunto: Contrato entre a Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde e Bold Participações S/A, objetivando a aquisição de máscaras de proteção facial.

Responsáveis: Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA) e Jéssica Rodrigues Ferreira Lima (Diretora Técnica Estadual).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/11/24, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho de 31/03/20 e a respectiva execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Adhemar Dizioli Fernandes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cristian Rodolfo Wackerhagen (OAB/SC nº 15.271), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

147.278), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

03 TC-022805.989.24-1 (ref. TC-020723.989.20-8)

Recorrente: Bold Participações S/A.

Assunto: Contrato entre a Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde e Bold Participações S/A, objetivando a aquisição de máscaras de proteção facial.

Responsáveis: Eduardo Barbin (Chefe de Gabinete da Secretaria) e Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/11/24, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho de 27/03/20 e a respectiva execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável Adhemar Dizioli Fernandes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cristian Rodolfo Wackerhagen (OAB/SC nº 15.271), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

04 TC-022806.989.24-0 (ref. TC-020723.989.20-8)

Recorrente: Bold Participações S/A.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde e Bold Participações S/A, objetivando a aquisição de máscaras de proteção facial.

Responsáveis: Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA) e Jéssica Rodrigues Ferreira Lima (Diretora Técnica Estadual).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/11/24, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho de 27/03/20 e a respectiva execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Adhemar Dizioli Fernandes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cristian Rodolfo Wackerhagen (OAB/SC nº 15.271), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

05 TC-022807.989.24-9 (ref. TC-020723.989.20-8)

Recorrente: Bold Participações S/A.

Assunto: Contrato entre a Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde e Bold Participações S/A, objetivando a aquisição de máscaras de proteção facial.

Responsáveis: Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA) e Jéssica Rodrigues Ferreira Lima (Diretora Técnica Estadual).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/11/24, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho de 13/04/20 e a respectiva execução



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Adhemar Dizioli Fernandes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cristian Rodolfo Wackerhagen (OAB/SC nº 15.271), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

06 TC-022808.989.24-8 (ref. TC-020723.989.20-8)

Recorrente: Bold Participações S/A.

Assunto: Contrato entre a Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde e Bold Participações S/A, objetivando a aquisição de máscaras de proteção facial.

Responsáveis: Eduardo Barbin (Chefe de Gabinete da Secretaria) e Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/11/24, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho de 13/04/20 e a respectiva execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Adhemar Dizioli Fernandes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cristian Rodolfo Wackerhagen (OAB/SC nº 15.271), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

147.278), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

07 TC-006537.989.25-3 (ref. TC-020723.989.20-8)

Recorrente: Adhemar Dizioli Fernandes – Ex-Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contratos entre Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde e Bold Participações S/A, objetivando a aquisição de máscaras de proteção facial.

Responsáveis: Eduardo Barbin (Chefe de Gabinete da Secretaria), Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA) e Jéssica Rodrigues Ferreira Lima (Diretora Técnica Estadual).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/11/24, que julgou irregulares as dispensas de licitação, as notas de empenho de 27/03/20, 31/03/20 e 13/04/20, bem como as respectivas execuções contratuais, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável Adhemar Dizioli Fernandes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cristian Rodolfo Wackerhagen (OAB/SC nº 15.271), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
08 TC-006803.989.25-0 (ref. TC-020723.989.20-8)**

Recorrente: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contratos entre Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde e Bold Participações S/A, objetivando a aquisição de máscaras de proteção facial.

Responsáveis: Eduardo Barbin (Chefe de Gabinete da Secretaria), Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA) e Jéssica Rodrigues Ferreira Lima (Diretora Técnica Estadual).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/11/24, que julgou irregulares as dispensas de licitação, as notas de empenho de 27/03/20, 31/03/20 e 13/04/20, bem como as respectivas execuções contratuais, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável Adhemar Dizioli Fernandes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cristian Rodolfo Wackerhagen (OAB/SC nº 15.271), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Bruno Wallace Santana do Nascimento, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.**

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

09 TC-015718.989.25-4 (ref. TC-018665.989.24-0)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Valdemar Sunhiga" de Sapopemba.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/08/25, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo em sua integralidade o acórdão de primeiro grau que julgou irregular o termo aditivo relativo ao Contrato de Gestão celebrado pela Secretaria de Estado da Saúde com o Seconci-SP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

10 TC-014939.989.24-0 (ref. TC-012411.989.21-3)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina –SPDM, objetivando promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros, no valor de R\$7.617.360,00.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário de interesse da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, da Secretaria de Estado da Saúde e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a decisão recorrida, julgar regular o o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Convênio nº 571/2020, sem prejuízo de severa advertência, nos termos consignados no voto do Relator, inserido aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado "Ad Hoc" por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-019154.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Work Temporary Serviços Empresariais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico 58/2025 (Edital nº 103/2025), lançado pela Prefeitura de Ubatuba para "Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em medicina e segurança do trabalho".

TC-019242.989.25-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Vanessa Regis de Oliveira

Representada: Prefeitura Municipal de Santos

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 13.028/2025 - Processo Administrativo nº 11.760/2025-74, promovido pelo Município de Santos/SP, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço comum de engenharia de manutenções preventivas e corretivas em próprios públicos, vias e logradouros públicos e ações de mutirões em tarefas específicas de zeladoria dentro da limitação geográfica das Prefeituras Regionais da Área Continental, Centro Histórico, Zona da Orla e Intermediária, Morros e Zona Noroeste, com fornecimento de mão de obra exclusiva adequados à execução dos serviços pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos.

TC-019268.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Edson da Silva Martins

Representada: Prefeitura Municipal de Santos

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 13.028/2025 - Processo Administrativo nº 11.760/2025-74, promovido pelo Município de Santos/SP, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço comum de engenharia de manutenções preventivas e corretivas em próprios públicos, vias e logradouros públicos e ações de mutirões em tarefas específicas de zeladoria dentro da limitação geográfica das Prefeituras Regionais da Área Continental, Centro Histórico, Zona da Orla e Intermediária, Morros e Zona Noroeste, com fornecimento de mão de obra exclusiva adequados à execução dos serviços pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos.

TC-019393.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Nathalie Villas Boas Silveira

Representada: Prefeitura Municipal de Santos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 13043/2025, Processo nº 43361/2024-28, que tem por objeto a "Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manejo arbóreo compreendendo poda, transporte de resíduos, condução de raízes, destoca, remoção e tomografia de árvores, na cidade de Santos, incluindo mão de obra e equipamentos necessários, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, conforme descrição constante no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital".

TC-019401.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Hercílio Fassoni Júnior

Representada: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2025, cujo objeto consiste na "Contratação de empresa especializada em engenharia para a elaboração do Plano Diretor de Drenagem do município de Bom Jesus dos Perdões, referente contrato Fehidro nº 168/2024".

TC-019447.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cauê Lacerda Rodrigues Alves

Representada: Prefeitura Municipal de Itapetininga

Assunto: Representação com pedido cautelar de suspensão em face do Pregão Eletrônico nº 148/2025, que tem como finalidade a "Contratação da licença de uso de software de gestão escolar para todo o Sistema Municipal de Ensino de Itapetininga - SP, abrangendo a implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, hospedagem em nuvem e atualização contínua, desenvolvido em linguagem web, integrado ao Sistema Estadual da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Secretaria Escolar Digital (SED) de forma automatizada, com disponibilização de data center, backups e suporte técnico sob a responsabilidade da contratada".

TC-019490.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cássia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba

Assunto: Representação em face do edital do Pregão Eletrônico nº. 45/2025, Processo Administrativo nº. 15214/2024, objetivando a contratação de Software para Licenciamento de Sistema para Modernização da Gestão Tributária Municipal de Definição de Indicadores Econômicos e Financeiro Incluindo Implantação de dados, Treinamentos e Suporte.

TC-019507.989.25-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jesse Romero Almeida

Representada: Prefeitura Municipal de Itapetininga

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 148/2025, Processo Administrativo nº 62.255/2025, que tem como finalidade a "Contratação da licença de uso de software de gestão escolar para todo o Sistema Municipal de Ensino de Itapetininga - SP, abrangendo a implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, hospedagem em nuvem e atualização contínua, desenvolvido em linguagem web, integrado ao Sistema Estadual da Secretaria Escolar Digital (SED) de forma automatizada, com disponibilização de data center, backups e suporte técnico sob a responsabilidade da contratada".

TC-019569.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sebastião Brito Machado



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº. 45/2025, Processo Administrativo nº. 15214/2024, objetivando a contratação de Software para Licenciamento de Sistema para Modernização da Gestão Tributária Municipal de Definição de Indicadores Econômicos e Financeiro Incluindo Implantação de dados, Treinamentos e Suporte.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-019107.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nutrionale Comércio de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Dourado

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 106/2025, Processo nº 024/2025, que tem por objeto a Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios.

TC-019243.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: I.P.S.A - Instituto Phoenix Saúde e Assistência

Representada: Prefeitura Municipal de Cachoeira PAULISTA

Assunto: Representação formulada contra o Edital nº 061/2025, Processo Administrativo nº 153/2025, Chamamento Público nº 008/2025, tendo por objeto a "Contratação de Organização Social (OS) para a administração, gerenciamento e operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento Municipal, com o objetivo de assegurar a continuidade e a qualidade da assistência em urgência e emergência 24 horas por dia, 7 dias por semana".

TC-019315.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Pantanal Locadora de Automóveis Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Brodowski

Assunto: Representação contra edital de pregão eletrônico nº 15/2025. Processo Administrativo 724/2025. Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte urbano, mediante o fornecimento de 02 (dois) ônibus, no Município de Brodowski, incluindo motorista, combustível, manutenção, rastreamento e demais encargos. [PROT 32914]

TC-019486.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nutrionale Comercio de Alimentos LTDA

Representada: Prefeitura Municipal de Águas da Prata

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2025, que objetiva o registro de Preços para fornecimento de kits merenda nas férias, contendo gêneros alimentícios essenciais, destinados a estudantes da rede pública municipal de ensino e de entidades educacionais/sociais subvencionadas pelo Poder Público, pelo período de 12 (doze) meses. "

TC-019488.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cgr Catanduva - Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jaú

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 207/2025 (Processp nº 0300009237/2025-PG-3), que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário.

TC-019511.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Hortolândia

Assunto: Representação visando ao Exame de Edital do Pregão Eletrônico nº 118/2025, (Edital nº 150/2025), Processo nº 97426/2025, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de tratamento técnico arquivístico informatizado do acervo documental da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

TC-019520.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Micaella Martins Benevides

Representada: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital nº 061/2025, Processo Administrativo nº 153/2025, Chamamento Público nº 008/2025, tendo por objeto a "Contratação de Organização Social (OS) para a administração, gerenciamento e operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento Municipal, com o objetivo de assegurar a continuidade e a qualidade da assistência em urgência e emergência 24 horas por dia, 7 dias por semana".

TC-019594.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cássia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Pompéia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2025, Processo Licitatório nº 1810/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de sistemas integrados de gestão pública abrangendo serviços de locação de software, implantação, conversão, migração de dados, integração com outros sistemas, customização, manutenção preventiva, corretiva e de ordem legal, treinamento inicial e durante a vigência do contrato, suporte técnico com atendimento local, para a Prefeitura



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Municipal, Câmara Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e
Departamento de Higiene e Saúde (DHS), pelo período de 12 meses.

TC-019597.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Central de Transbordo de Resíduos Goiás Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jaú

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº
207/2025 (Processo nº 0300009237/2025-PG-3), que tem por objeto a
contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tratamento
e destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário.

TC-019611.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Danilo Gaiozo Machado 08467896639

Representada: Prefeitura Municipal de Pompéia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº
29/2025, Processo Licitatório nº 1810/2025, que objetiva a contratação de
empresa especializada para cessão de direito de uso de sistemas integrados de
gestão pública abrangendo serviços de locação de software, implantação,
conversão, migração de dados, integração com outros sistemas, customização,
manutenção preventiva, corretiva e de ordem legal, treinamento inicial e durante
a vigência do contrato, suporte técnico com atendimento local, para a Prefeitura
Municipal, Câmara Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e
Departamento de Higiene e Saúde (DHS), pelo período de 12 meses.

TC-012612.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Felco Faleiros Projetos e Consultoria Em Engenharia Ltda.

Representada: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae - São Carlos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: edital de Pregão Eletrônico Nº 031/2025 processo licitatório Nº 3220/2024 participação amplaplataforma: <https://licitacoes-e2.bb.com.BR> do objeto: Contratação de empresa para elaboração do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil e Volumosos do município de São Carlos; tudo em conformidade com as especificações contidas nos Anexos deste Edital. Abertura das propostas e início da sessão de disputa de preços: às 09h do dia 11/07/2025. Prezados Senhores, Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.993.481/0001-37, sediada à Rua Joaquim Augusto Ribeiro de Souza nº 1409, salas B e C, Jardim Santa Felícia, São Carlos/SP, CEP 13.563-330, por meio de sua representante legal, sra. Bruna da Cunha Felicio - RG 27.001.125-0 SSP/SP - CPF 312.845.508-26, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, requerer análise de edital e liminar, pelo que segue em anexo.

TC-017471.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Daniela Assaf da Fonseca

Representada: Prefeitura Municipal de Lins

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 092/2025, Processo n.º 7783/2025, que objetiva a prestação de serviços de transporte escolar com disponibilização de veículos, insumos e mão de obra.

TC-017512.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: José Roberto Silveira Batista

Representada: Prefeitura Municipal de Lins

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 092/2025, Processo n.º 7783/2025, que objetiva a prestação de serviços de transporte escolar com disponibilização de veículos, insumos e mão de obra.

TC-017532.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Viaforte Mult Serviços Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Lins

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 092/2025, Processo n.º 7783/2025, que objetiva a prestação dos serviços de transporte escolar com disponibilização de veículos, insumos e mão de obra.

TC-017540.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Gabriel Amaral Rocha Ferreira

Representada: Prefeitura Municipal de Lins

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 092/2025, Processo n.º 7783/2025, que objetiva a prestação de serviços de transporte escolar com disponibilização de veículos, insumos e mão de obra.

TC-017999.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fazzano Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Pregão (Presencial) de Registro de Preço n.º 0024/2025, Processo n.º 0304/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ampliação, conservação e reforma de prédios públicos, do Município de Ilha Comprida.

TC-018217.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Adilson da Silva Porto - Eletrica

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º E-030/2025, Processo Administrativo n.º 18629/2025, que objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de manutenção e operação integrada do Sistema de Iluminação Pública (IP) do Município de Taboão da Serra.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-018266.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Vicentônio Regis do Nascimento Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º E-030/2025, Processo Administrativo n.º 18629/2025, que objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de manutenção e operação integrada do Sistema de Iluminação Pública (IP) do Município de Taboão da Serra.

TC-018299.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Legacy Tech Solucoes Urbanas Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico E-030/2025, Processo Administrativo n.º 18629/2025, que objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de manutenção e operação integrada do Sistema de Iluminação Pública (IP) do Município de Taboão da Serra.

TC-018377.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Aline Gonçalves de Souza Andrade

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º E-030/2025, Processo Administrativo n.º 18629/2025, que objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de manutenção e operação integrada do Sistema de Iluminação Pública (IP) do Município de Taboão da Serra.

TC-018407.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: RT Energia e Serviços Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º E-030/2025, Processo Administrativo n.º 18629/2025, que objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de manutenção e operação integrada do Sistema de Iluminação Pública (IP) do Município de Taboão da Serra.

TC-019054.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rosacleaning Comércio de Produtos e Serviços de Limpeza Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 071/2025, Processo Administrativo nº 551/2025, que tem por objeto o "Registro de Preços para Aquisição de Material de limpeza, higiene, descartáveis e EPI, conforme especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência do presente edital".

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-018788.989.25-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo

Representada: Consórcio de Municípios da Mogiana - CMM

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025 - Processo nº 04/2025- (Edital nº 01/2025), que objetiva o "Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços para recapeamento asfáltico, tapa buraco e fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários à execução, para os municípios consorciados ao Consórcio de Municípios da Mogiana - CMM".



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-018810.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jacqueline Petronilha Sabino Pereira

Representada: Consórcio de Municípios da Mogiana - CMM

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº
02/2025 - Processo nº 04/2025- (Edital nº 01/2025), que objetiva o "Registro de
Preços para futura e eventual contratação de serviços para recapeamento
asfáltico, tapa buraco e fornecimento de todos os materiais, mão de obra,
equipamentos e ferramentas necessários à execução, para os municípios
consorciados ao Consórcio de Municípios da Mogiana - CMM".

TC-018881.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Kleyton Rafael Leite dos Santos

Representada: Consórcio de Municípios da Mogiana - CMM

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº
02/2025 - Processo nº 04/2025- (Edital nº 01/2025), que objetiva o "Registro de
Preços para futura e eventual contratação de serviços para recapeamento
asfáltico, tapa buraco e fornecimento de todos os materiais, mão de obra,
equipamentos e ferramentas necessários à execução, para os municípios
consorciados ao Consórcio de Municípios da Mogiana - CMM".

TC-018967.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Usina do Vale Construtora Eireli

Representada: Consórcio de Municípios da Mogiana - CMM

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº
02/2025 - Processo nº 04/2025- (Edital nº 01/2025), que objetiva o "Registro de
Preços para futura e eventual contratação de serviços para recapeamento



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
asfáltico, tapa buraco e fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários à execução, para os municípios consorciados ao Consórcio de Municípios da Mogiana - CMM".

TC-019176.989.25-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 89/2025, Processo nº 19288/2025, objetivando serviços de impressões digitais, photocópias e encadernação para o atendimento das demandas das diversas Secretarias, pelo menor preço por lote (lote único).

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-017533.989.25-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cássia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Marília

Assunto: Representação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 093/2025, Processo Administrativo 28.632/2025, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços educacionais para implantação e execução contínua do projeto educação acolhedora para atendimento das necessidades da secretaria municipal de educação de Marília.

TC-019295.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: América Serve Limpeza e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Socorro

Assunto: Representação com pedido de suspensão do Pregão Eletrônico nº 051/2025, Processo nº 133/2025/PMES, o qual tem por objeto Registro de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
preços para eventual aquisição de diversos Materiais de Limpeza, para atendimento das demandas das diversas secretarias municipais do Município de Socorro.

TC-019308.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gabriela Vieira Pires

Representada: Prefeitura Municipal de Francisco Morato

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2025, Processo Administrativo nº 6.667/2025, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de sistemas integrados de gestão pública digital, contemplando todos os serviços associados, com acesso ilimitado de usuários".

TC-019327.989.25-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Francisco Morato

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2025, Processo Administrativo nº 6.667/2025, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de sistemas integrados de gestão pública digital, contemplando todos os serviços associados, com acesso ilimitado de usuários".

TC-019458.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Raoni Thomaz de Aquino Pereira

Representada: Prefeitura Municipal de Motuca

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2025, Processo nº 68/2025, tendo por objeto a "Contratação de Empresa para



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
o fornecimento de mão de obra para recepção da Unidade Hospitalar do Município, a serem executados com regime de dedicação exclusiva".

TC-019462.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Lucas Gabriel Pereira

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 154/2025, Protocolo nº 28560/2025, a "Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de hospedagem, alimentação, lavanderia e staff destinados à 56ª Copa São Paulo de Futebol Júnior 2026".

TC-019497.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ana Cristina Nascimento Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica nº 06/2025, que tem por objeto a "Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de engenharia elétrica especializada em gerenciamento e operação de sistema de iluminação pública, compreendendo: manutenção corretiva e preventiva do parque de iluminação pública do Município da Estância Turística de Ibiúna em todo o seu território, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias".

TC-019558.989.25-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Azevedo e Freitas Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Consórcio Intermunicipal Rio Grande e Paraná - Congrapar

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 008/2025, que tem por objeto o "Registro de Preços na forma de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
licitação compartilhada para implantação do projeto de educação tecnológica, denominado solução robótica educacional, contemplando o atendimento do ensino infantil (pré-escola) e alunos do ensino fundamental das redes municipais de ensino dos municípios consorciados, em conformidade com as características e quantidades especificadas no Termo de Referência".

TC-019575.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Celso Roberto Bertoli Júnior

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo - Conisud

Assunto: Representação formulada o contra Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025, Processo Administrativo nº 008/2025, que tem por objeto o "Registro de Preços para eventual aquisição de módulos permanentes, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas, para atendimento dos municípios consorciados do Conisud".

TC-019600.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Edulab - Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda.

Representada: Consórcio Intermunicipal Rio Grande e Paraná - Congrapar

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 008/2025, que tem por objeto o "Registro de Preços na forma de licitação compartilhada para implantação do projeto de educação tecnológica, denominado solução robótica educacional, contemplando o atendimento do ensino infantil (pré-escola) e alunos do ensino fundamental das redes municipais de ensino dos municípios consorciados, em conformidade com as características e quantidades especificadas no Termo de Referência".

TC-012881.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: IC Provisões e serviços Administrativos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá

Assunto: Impugnação ao edital Pregão (Eletrônico) N° 054/2024 Processo n° 331.608/2024 Data de abertura da sessão: 15/07/2025 às 10h00min. Prefeitura Municipal de Arujá / SP solicitando exame prévio do edital

TC-012915.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Multiway Comércio e Representações Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá

Assunto: Trata-se de representação com pedido liminar de suspensão do certame até o saneamento, em face das irregularidades existentes no Edital de Pregão Eletrônico nº 054/2024 da Prefeitura de Arujá, designado a ocorrer no dia 15/07/2025, no valor de R\$ 2.151.210,00, cujo objeto pretendido é a contratação de empresa especializada em sistema de gestão para gerenciamento, software de atendimento, software de despacho e software de inteligência para centro de operações integradas da guarda civil municipal (COI), de acordo com as especificações constantes no Anexo II do Edital.

TC-018205.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Adilson Alves de Freitas

Representada: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 040/2025, Processo Administrativo n.º 3509700.406.00017559/2025-16, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de montagem, distribuição e desmontagem elétrica, armazenamento e transporte da decoração natalina para o Natal dos Sonhos 2025 do Município de Campos do Jordão - SP.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

TC-019397.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Kelvin José de Oliveira Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Colina

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão eletrônico nº 034/2025, processo administrativo nº 5.795/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Colina, objetivando contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de tecnologia da informação para disponibilização de Plataforma de Gestão Municipal, compreendendo o licenciamento de uso de softwares de gestão pública, em ambiente nuvem, por prazo determinado, com atualização, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, objetivando atender as necessidades do Poder Executivo, Poder Legislativo e Autarquia, do município, pelo período de 05 (cinco) anos, de acordo com as especificações do Termo de Referência (Anexo I).

TC-019502.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Guilherme Antonio Freire da Cruz

Representada: Prefeitura Municipal de Bady Bassitt

Assunto: Representação formulada contra ao Edital do Pregão Eletrônico nº 49/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Bady Bassitt/SP, cujo objeto é a construção de quadra poliesportiva coberta na Escola Municipal Professora Andréia Teixeira Santile, localizada no Jardim Tangará, de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos.

TC-019505.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruna de Cássia Batista Holanda

Representada: Prefeitura Municipal de Colina

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão eletrônico nº 034/2025, processo administrativo nº 5.795/2025, promovido pela



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Prefeitura Municipal de Colina, objetivando contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de tecnologia da informação para disponibilização de Plataforma de Gestão Municipal, compreendendo o licenciamento de uso de softwares de gestão pública, em ambiente nuvem, por prazo determinado, com atualização, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, objetivando atender as necessidades do Poder Executivo, Poder Legislativo e Autarquia, do município, pelo período de 05 (cinco) anos, de acordo com as especificações do Termo de Referência (Anexo I).

TC-019596.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Kelvin José de Oliveira Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Macedônia

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Presencial nº 33/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Macedônia, objetivando a contratação de empresa especializada na disponibilização de sistemas informatizados para gerenciamento administrativo público municipal, abrangendo licenciamento de uso, suporte técnico contínuo, migração de base de dados, implantação, manutenção corretiva e evolutiva, bem como capacitação de usuários, destinado à utilização simultânea por vários setores do Município e da Câmara Municipal de Macedônia, com previsão de consumo no decorrer de 12 (doze) meses.

TC-019605.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Prime Tech Gestora de Manufaturas Suprimentos Tecnologia e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cesário Lange



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão Presencial nº 05/2025, processo administrativo nº 870/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Cesário Lange objetivando o registro de preços para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças genuínas/originais (ABNT/NBR-15296) para os veículos pertencentes à frota desta municipalidade, composta por Leve, Média, Pesada e Motocicletas.

TC-019637.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual foi determinada a suspensão do certame.

Representante: Cláudio Rosa Construções

Representada: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 030/2025, Processo Administrativo nº 0330/2025, que tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa(s) especializadas na prestação de serviços de vigilância desarmada e segurança desarmada, para atender a demanda da Prefeitura do Município de Ilha Comprida/SP.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-019670.989.25-0

Representante: Andressa Lopes Trigo

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo - Conisud

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo - CONISUD objetivando o registro de preços na forma de licitação compartilhada para futura e eventual contratação de empresa especializada para futura e eventual implantação e/ou requalificação de espaços recreativos, esportivos e inclusivos, com intuito pedagógico, para fomento e prevenção da saúde, estímulo a práticas sociais saudáveis e ao



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
desenvolvimento do movimento e da psicomotricidade, de forma compartilhada, em atendimento às necessidades dos municípios do Consórcio.

TC-019686.989.25-2

Representante: Celso Roberto Bertoli Júnior

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo - Conisud

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão eletrônico nº 11/2025, processo administrativo nº 12/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo - CONISUD objetivando o registro de preços na forma de licitação compartilhada para futura e eventual contratação de empresa especializada para implantação e/ou requalificação de espaços recreativos, esportivos e inclusivos, com intuito pedagógico, para fomento e prevenção da saúde, estímulo a práticas sociais saudáveis e ao desenvolvimento do movimento e da psicomotricidade, em atendimento às necessidades dos municípios do Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo - Conisud.

TC-011727.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ackros Assessoria e Serviços Administrativos Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital nº 42/2025, referente ao Pregão eletrônico nº 22/2025, Processo administrativo nº 3096/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Ubatuba objetivando a contratação de empresa especializada no serviço de impressões (outsourcing) para atender as necessidades da Prefeitura

TC-013213.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Datagov Informática Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital nº 42/2025, referente ao Pregão eletrônico nº 22/2025, Processo administrativo nº 3096/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Ubatuba objetivando a contratação de empresa especializada no serviço de impressões (outsourcing) para atender as necessidades da Prefeitura.

TC-018786.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rosacleaning Comércio de Produtos e Serviços de Limpeza Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Assunto: Representação com pedido de medida liminar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 44/2025, Processo Administrativo nº. 9933/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa, objetivando registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de limpeza para diversos setores da Prefeitura.

TC-018814.989.25-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Bruna de Oliveira Paschoaletto

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 43/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, visando a aquisição de móveis, equipamentos, automóvel e motocicleta, bens permanentes e de consumo, incluindo mobiliário institucional, eletrodomésticos, equipamentos médicos e odontológicos, materiais de informática e eletrônicos, veículos automotores, bem como equipamentos especiais destinados à conservação de imunobiológicos, com a finalidade de estruturar e aprimorar os serviços ofertados pelas unidades públicas beneficiadas.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-019304.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: DAE S/A - Água e Esgoto - Jundiaí

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Chamamento Público nº 001/2025, promovido pelo DAE S/A Água e Esgoto Jundiaí, "credenciamento de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos com chip de segurança, e com Tecnologia de Comunicação por Aproximação NFC (Near Field Communication), QR Code (Quick Response Code) ou similares".

TC-019347.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gaia Serviços de Apoio À Saúde Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Presencial nº 001/25, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, objetivando a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, nas áreas de urgência/emergência, internação, UBS e demais especialidades médicas realizando atendimento / procedimento médico aos usuários do SUS, na rede municipal de saúde".

TC-019467.989.25-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Miriam Athié

Representada: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Presencial nº 001/25, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, objetivando a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, nas áreas de urgência/emergência, internação, UBS e demais especialidades médicas realizando atendimento / procedimento médico aos usuários do SUS, na rede municipal de saúde".

TC-018935.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nutrionale Comércio de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Tarabai

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Presencial nº 07/25, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Franco da Tarabai, objetivando o "registro de preços para aquisição eventual e futura de cestas de gêneros alimentícios (cestas básicas), para atender as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade do município".

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-015709.989.25-5

Representante: Polimatas Gestão Estruturante e Organizacional Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

Assunto: Representação com pedido de Medida Cautelar, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025, Processo Interno nº 3827/2025, Objetivando a "Contratação de empresa especializada para execução de serviços de natureza comum, não continuados para manutenção dos próprios públicos sob tutela da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha".



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência do pedido formulado por Polimatas Gestão Estruturante e Organizacional Ltda. , assim como conferiu caráter prejudicial à questão da impropriedade do sistema de registro de preços, no caso concreto, para o fim de determinar à **Prefeitura Municipal de Franco da Rocha** que promova a Anulação do processo de **Pregão Eletrônico nº 19/2025**, devendo Representante e Representada, na forma regimental, serem intimados deste julgado, em especial a mencionada Prefeitura, a fim de que, ao elaborar novo instrumento convocatório, voltado ao objeto ora proposto, incorpore as retificações determinadas no aludido voto, providenciando a devida publicidade com a reabertura dos prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-017119.989.25-9

Representante: Monte Azul Engenharia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 30/2025, Processo Licitatório n.º 68/2025, que objetiva o registro de preço para a contratação de empresa especializada para transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no Município de Teodoro Sampaio - SP, em aterro sanitário devidamente licenciado pela CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo) ou outro órgão competente (outros Estados) - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário decidiu pela procedência da Representação,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
com a determinação de anulação do **Pregão Eletrônico n. 29/2025**, pelos
motivos expostos nos autos.

Determinou, por fim, que caso a **Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio** opte por realizar novo procedimento para atender às necessidades almejadas a partir do Edital, cuja anulação já foi determinada, que se abstenha de utilizar o Sistema de Registro de Preços, reservando-o às hipóteses cabíveis, nos termos legais e consignados na jurisprudência deste e. TCE-SP e atente-se para o disposto no artigo 15 da Lei 14.133/2021, relativamente à participação de empresas reunidas em consórcio, e para o contido no artigo 67, § 9º, da referida Lei, pertinente à apresentação de atestados em nome da futura subcontratada.

TC-014068.989.25-0

Representante: Rodolfo Roberto Prado

Representada: **Prefeitura Municipal de Álvares Machado**

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2025, Processo Administrativo nº 045/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Álvares Machado visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares (RSD) gerados naquele Município.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu provimento parcial à Representação subscrita por Rodolfo Roberto Prado, determinando que a **Prefeitura Municipal de Álvares Machado** se digne a rever o edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2025**, com a finalidade de admitir a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio.

Recomendou, outrossim, à Administração que aproveite a oportunidade para, igualmente, realizar ampla revisão do instrumento convocatório, eliminando inconsistências e divergências, especialmente a fim de reavaliar o ETP para conformá-lo ao edital no que tange ao momento de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
requisição da licença/autorização de funcionamento, devendo, ainda, Representante e Representada, na forma regimental, ser intimados deste julgado, em especial a Prefeitura, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no aludido voto, providenciando a publicidade e reabertura dos prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-017448.989.25-1

Representante: UP Brasil Administração e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Porangaba

Assunto: Representação formulada em face do Edital de Credenciamento nº 01/2025, Processo nº 301/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Porangaba objetivando o credenciamento de empresa(s) especializada(s) na administração e gerenciamento de vale alimentação, com fornecimento mensal, aos servidores municipais, por meio de cartão magnético com chip de segurança ou similar, na modalidade de arranjo fechado, com taxa administrativa 0,00% (zero por cento), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências constantes no Anexo I - Termo de Referência.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário decidiu pela procedência da Representação subscrita por UP Brasil Administração e Serviços Ltda. , determinando que a **Prefeitura Municipal de Porangaba** se digne a realizar ampla revisão do **Edital de Credenciamento nº 01/2025**, a fim de suprimir a obrigatoriedade de tecnologia específica para operações com estabelecimentos credenciados pela licitante vencedora, sem prejuízo de rever demais cláusulas eventualmente relacionadas, devendo, ainda, intimar Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura, a fim de que, ao elaborar o novo texto



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
convocatório, incorpore as retificações determinadas no aludido voto, providenciando a publicidade e reabertura dos prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-017696.989.25-0

Representante: Vinícius Silva Moreira

Representada: Prefeitura Municipal de Embu das Artes

Assunto: Agravo da decisão no processo sob nº 00017201.989.25-8

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo interposto por Vinicius Silva Moreira e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

TC-014378.989.25-5

Representante: Aegea Saneamento e Participações S.A.

Representada: Prefeitura Municipal de Bauru

Assunto: Pedido de Reconsideração quanto ao decidido no v. acórdão proferido nos autos da Representação TC-000727.989.25-3, integrado pelo v. acórdão proferido nos autos dos Embargos de Declaração TC-00012361.989.25-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Revisor, dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, conforme exposto no voto Revisor e nas **correspondentes notas taquigráficas**, decidiu pela conversão da natureza do Pedido de Reconsideração formulado por AEGEA Saneamento e Participações S.A., recebendo-o como Cautelar em Procedimento de Contratação, e determinou, de ofício, a suspensão do Edital de Concorrência nº 682/2024, da Prefeitura Municipal de Bauru, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Vencido o Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, que votou pelo não provimento do Pedido de Reconsideração.

Designado o Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman redator do acórdão.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-013884.989.25-2

Representante: Rosacleaning Comércio de Produtos e Serviços de Limpeza Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano

Assunto: Representação, com pedido de medida cautelar, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 072/2025, Processo Administrativo nº 04.673/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Suzano, objetivando a aquisição de material de limpeza e produtos descartáveis.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência da representação, determinando-se à **Prefeitura Municipal de Suzano** que, caso prossiga com o certame (**Pregão Eletrônico nº 72/2025**), promova alterações consignadas no corpo do referido voto, nos termos previstos no artigo 67, § 1º, da Lei 14.133/2021, afastando, pois, a exigência global de comprovação de 50% do total do lote.

Sem prejuízo, recomendou, ainda, que a Origem exclua o excesso de detalhamento de itens (em especial os detalhamentos impertinentes ou irrelevantes para o objeto do contrato); e adeque a exigência de prova de Autorização de Funcionamento de Empresa às disposições normativas cabíveis, nos termos asseverados por SDG, devendo o Órgão licitante atentar para a necessária republicação do edital, na hipótese de relançamento do certame, conforme estabelece o artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/21.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-018657.989.25-7

Representante: Topus Terra Construções Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim

Assunto: Agravo que foi indeferido o pedido de medida cautelar para a sustação do certame em epígrafe e recebeu a matéria como representação de rito ordinário. Representação formulada em face da Concorrência Eletrônica nº 05/2025 (Edital nº 60/2025)

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de confirmar, por seus próprios fundamentos, e manter incólume a decisão que indeferiu a medida cautelar e determinou o processamento da matéria pelo rito ordinário.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-014159.989.25-0

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Assunto: Representação visando ao Exame do Edital do Pregão Eletrônico nº 53/2025, Processo nº 2571/2025, objetivando serviços de solução integrada de software pelo período de 60 meses, pelo menor preço global.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada por Jose



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Eduardo Bello Visentin, determinando à **Prefeitura de Itanhaém** que, caso deseje retomar o **Pregão Eletrônico nº 53/2025**, retifique o edital nos pontos indicados no referido voto.

Determinou, outrossim, a fim de obstar novas contestações, que se promova reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo o órgão promotor do certame, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-014724.989.25-6

Representante: Rom Card - Administradora de Cartões Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Cedral

Assunto: edital de licitação processo administrativo Nº 2377/2025. Processo Licitatório 41/2025. Pregão Presencial Nº 1/2025. objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação (cartão alimentação), por meio de cartões eletrônicos ou magnéticos com chip ou tecnologia similar, para servidores do município de Cedral - SP.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

TC-015991.989.25-2

Representante: Vagner Antonio Salvian

Representada: Câmara Municipal de Lutécia

Assunto: recurso contra r. decisão singular, no processo originário acima, publicado no D.O.E. em 08/08/2.025, visando o prosseguimento correto/regular



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
da autuação, da representação acima, para apuração de irregularidades na Licitação, que originou o contrato n.: 01/2.025, da Câmara Municipal de Lutécia-S.P., tendo objetivo a reforma da decisão, para anular o contrato acima, pois inconstitucional/illegal.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário não conheceu do Recurso.

TC-016214.989.25-3

Representante: Ismael Vieira dos Santos & Cia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Paulistânia

Assunto: Por consequência, requer-se que seja reconhecida a habilitação da empresa Ismael Vieira dos Santos & Cia Ltda. (CNPJ 14.380.183/0001-22) no certame, uma vez que o atestado apresentado comprova, de forma inequívoca, a execução de serviços de natureza similar - e até superior - aos exigidos pelo edital, em estrita observância ao entendimento consolidado na Súmula nº 24 deste E. Tribunal de Contas. Tal súmula pacificou o entendimento de que não se pode exigir atestados de experiência idênticos, devendo-se admitir a comprovação por meio de serviços análogos e equivalentes, o que se harmoniza com as normas técnicas da ABNT e com os princípios da competitividade, da isonomia e da razoabilidade. Assim, roga-se a esta Colenda Corte, por intermédio do ilustre Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, que determine o respeito integral à Súmula nº 24/TCESP e, em consequência, seja declarada a plena habilitação da Representante.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, confirmando, na íntegra, a decisão agravada.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

TC-017180.989.25-3

Representante: Sabrina Santos da Silva

Representada: Câmara Municipal de Louveira

Assunto: Recurso contra decisão proferida nos autos nº 16999/989/25-4, que cuida de representação formulada contra edital de contratação publicado pela Edilidade de Louveira.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário, observado o princípio da fungibilidade, conheceu do Recurso interposto como Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de confirmar, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão recorrida.

TC-018157.989.25-2

Representante: Fleet Cards Gestão de Frotas Ltda.

Representada: Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP

Assunto: Recurso de Agravo interposto em face da r. decisão que indeferiu o pedido cautelar para suspensão do Pregão Eletrônico nº 21/2025 promovido pelo Ilmo. CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário, conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de confirmar, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão recorrida.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR
FIGUEIREDO SARQUIS**

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-012964.989.25-5

Representante: Thales Aporta Catelli

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Mor

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 28/2025, do tipo menor preço global, elaborado pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de licença de uso de software com manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva) com suporte técnico para a saúde pública do município".

TC-013026.989.25-1

Representante: Vinícius Silva Moreira

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Mor

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 28/2025, do tipo menor preço global, elaborado pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de licença de uso de software com manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva) com suporte técnico para a saúde pública do município".

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, limitando-se aos aspectos analisados, julgou parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a **Prefeitura Municipal de Monte Mor**, caso pretenda prosseguir com o **Pregão Eletrônico**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
nº 28/2025**, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, atentando, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-014452.989.25-4

Representante: Leandro Alves dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão

Assunto: Representação pedido de medida cautelar no âmbito do edital da Concorrência nº 90007/2025, do tipo menor preço global, elaborado pela Prefeitura Municipal de Cubatão, objetivando a "contratação de empresa especializada visando a modernização, melhoria, expansão, eficiência energética, atendimento da demanda reprimida e cadastramento georreferenciado do sistema de iluminação dos logradouros públicos do município".

TC-014458.989.25-8

Representante: Somar Eletricidade e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão

Assunto: Representação pedido de medida cautelar no âmbito do edital da Concorrência nº 90007/2025, do tipo menor preço global, elaborado pela Prefeitura Municipal de Cubatão, objetivando a "contratação de empresa especializada visando a modernização, melhoria, expansão, eficiência energética, atendimento da demanda reprimida e cadastramento



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
georreferenciado do sistema de iluminação dos logradouros públicos do
município".

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, limitando-se aos aspectos questionados, julgou parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a **Prefeitura Municipal de Cubatão**, caso pretenda prosseguir com a **Concorrência nº 90007/2025**, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, atentando, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

TC-015983.989.25-2

Representante: Cássia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 13/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Ibiúna, que tem por objeto a "Contração de empresa especializada no fornecimento de equipamento e prestação de serviços contínuos através de sistema de monitoramento por câmeras OCR (Optical Charater Recognition - reconhecimento óptico de caracteres) software, plano de internet e infraestrutura, para a ampliação e modernização o sistema de monitoramento do Município através da inteligência artificial, sendo um sistema de integração com inteligência Artificial (SIIA), que possibilite a implantação do cercamento eletrônico da cidade Ibiúna com ferramentais que identifique placas de veículos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
suspeitos produtos de roubos, furtos ou esteja na lista de veículos procurados pela justiça, leitura e reconhecimento de faces de pessoas desaparecidas ou procuradas pela justiça"

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, limitando-se aos aspectos questionados, julgou procedentes as impugnações, determinando que a **Prefeitura Municipal de Ibiúna**, caso pretenda prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 13/2025**, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, atentando, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, que aprimore os aspectos propostos pelo Dipe e sintetizadas no item 2.7 da decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoad o Doutor Silvio Rogério de Moraes, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

23 TC-017207.989.24-5

Requerente: Prefeitura Municipal de Descalvado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Descalvado, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Antonio Carlos Reschini.

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 24/07/24.

Advogados: Silvio Rogério de Moraes (OAB/SP nº 145.171), Laércio José Loureiro dos Santos (OAB/SP nº 145.234), Daniel Bagatini (OAB/SP nº 328.713) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e na conformidade do voto do Relator, inseridos aos autos, conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para que, reformando o parecer hostilizado, outro seja emitido, agora favorável à aprovação das contas, sem prejuízo das recomendações assinaladas na decisão originária e no corpo do referido voto.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

11 TC-017090.989.25-2 (ref. TC-010963.989.20-7 e TC-000091.989.25-1)

Embargante: Associação Paulista de Gestão Pública – APGP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Itupeva à Associação Paulista de Gestão Pública – APGP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Marco Antônio Marchi (Prefeito), Alexandre Ribeiro Mustafá (Vice-Prefeito), Tatiana Salles (Presidente da Câmara Municipal) e Cecília Maria Martins Teixeira (Presidente da APGP).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 24/09/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 27/11/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R\$1.605.306,15.

Advogados: Josenir Teixeira (OAB/SP nº 125.253), Alexandra Cristina Esteves Fabichak Bertoldi (OAB/SP nº 234.922), Luiz Henrique Alves Bertoldi (OAB/SP nº 247.472) e Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147).

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Associação Paulista de Gestão Pública - APGP e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o v. Acórdão combatido, em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

12 TC-009433.989.25-8 (ref. TC-004441.989.22-5)

Recorrente: Luiz Gonzaga Santos da Cruz – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Luiz Gonzaga Santos da Cruz (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento do valor de R\$72.403,67, a título de despesas impróprias executadas por adiantamento e dispensa de licitação.

Advogada: Lilian Maria Araújo Ferreira de Oliveira (OAB/SP nº 276.699).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo o juízo de irregularidade das contas da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista, exercício de 2022, emitido no eTC-004441.989.22-5, afastando, todavia, a condenação do Responsável, Senhor Luiz Gonzaga Santos da Cruz, ao ressarcimento dos valores impugnados relativos às despesas impróprias executadas por adiantamentos e dispensa de licitação.

13 TC-006934.989.25-2 (ref. TC-002562.989.23-6)

Autor: Instituto de Previdência Municipal de Turmalina – IPREM Turmalina.

Assunto: Balanço Geral – Contas do exercício de 2023 do Instituto de Previdência Municipal de Turmalina – IPREM Turmalina.

Responsável: Aparecido dos Santos Rodrigues (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-002562.989.23-6 e com trânsito em julgado em 10/03/25, que julgou irregulares as contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Bráulio Tadeu Gomes Rabello (OAB/SP nº 176.301).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu da Ação de Revisão, julgando o Autor carecedor do direito de intentá-la e, via de consequência, determinou a extinção do processo, sem resolução de mérito.

14 TC-008046.989.24-0 (ref. TC-000849.989.22-3)

Autores: Casa das Artes de Itapira e Reynaldo Hemeo Pierossi – Ex-Presidente da Casa das Artes de Itapira.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Itapira à Casa das Artes de Itapira.

Responsáveis: José Natalino Paganini (Prefeito) e Reynaldo Hemeo Pierossi (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000849.989.22-3, mantida em sede de Recurso Ordinário e transitada em julgado em 05/12/23, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$60.484,46, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vandrê Bassi Cavalheiro (OAB/SP nº 175.685), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Alessandro Araújo da Silva (OAB/SP nº 349.828), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 460.052), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 12 de novembro de 2025.

Em seguida, apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, para sustentação oral do item 27, por videoconferência. Presente S. Exa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo:

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

27 TC-005153.989.25-6 (ref. TC-004949.989.22-2)

Recorrente: Câmara Municipal de Caieiras.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Caieiras, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Fabrício Calandrini Nogueira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/02/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos
autos.

28 TC-010522.989.25-0 (ref. TC-009115.989.19-6)

Recorrente: Ademir Alves Lindo – Ex-Prefeito do Município de Pirassununga.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019,
pela Prefeitura Municipal de Pirassununga à Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Pirassununga.

Responsáveis: Ademir Alves Lindo (Prefeito), Edgar Saggioratto (Secretário
Municipal), Edinaldo Barbosa Lima e José Roberto Rodrigues (Provedores da
Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda
Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/05/25, que julgou irregular a prestação
de contas.

Advogados: Luiz Gonzaga Neves Melo Junior (OAB/SP nº 56.184), Olmiro
Ferreira da Silva (OAB/SP nº 116.972), Maura de Lima Silva e Silva (OAB/SP nº
155.668), Patrícia Ferreira Apolinário de Andrade (OAB/SP nº 194.499), Dovilio
Zanzarini Junior (OAB/SP nº 338.141), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza
(OAB/SP nº 109.013), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Graziela
Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP
nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes
Moraes (OAB/SP nº 415.242), Tiago Fernando Guedes de Carvalho (OAB/SP nº
406.265) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator,
Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos
Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre
Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu Recurso
Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da decisão recorrida.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-019872.989.23-1 (ref. TC-009891.989.15-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda. – GIESPP, objetivando a implementação de solução tecnológica de gestão na área de saúde sob a forma de licenciamento de uso, envolvendo o fornecimento de sistema de tecnologia de informação, sua implantação nos serviços de saúde, treinamento de usuários e operação assistida aos trabalhadores e gestores da Secretaria de Saúde do Município, no valor de R\$11.400.000,00.

Responsável: Odete Carmem Gialdi (Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/09/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Bruno Caraciolo Ferreira Albuquerque (OAB/SP nº 316.080), Thiago Noveli Cantarin (OAB/SP nº 178.937), Daniela do Nascimento (OAB/SP nº 428.698) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 28/05/25.

30 TC-019853.989.23-4 (ref. TC-009891.989.15-4)

Recorrente: Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda. – GIESPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda. – GIESPP, objetivando a implementação de solução tecnológica de gestão na área de saúde sob a forma de licenciamento de uso, envolvendo o fornecimento de sistema de tecnologia de informação, sua implantação nos serviços de saúde, treinamento de usuários e operação assistida aos trabalhadores e gestores da Secretaria de Saúde do Município, no valor de R\$11.400.000,00.

Responsável: Odete Carmem Gialdi (Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/09/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Osvaldina Josefa Rodrigues



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 119.509), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Fernanda Raelle França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Bruno Caraciolo Ferreira Albuquerque (OAB/SP nº 316.080), Thiago Novel Cantarin (OAB/SP nº 178.937), Daniela do Nascimento (OAB/SP nº 428.698) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 28/05/25.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a prejudicialidade externa invocada pela GIESPP, conheceu dos Recursos Ordinários sob exame e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de reconhecer a regularidade do Pregão Presencial nº 10.007/2015 e do decorrente Contrato nº 124/2015, celebrado entre a Prefeitura de São Bernardo do Campo e a empresa Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda. - GIESPP, mantendo-se os demais termos da decisão que declarou improcedente a Representação analisada no TC-005791.989.15-5, bem como tomou conhecimento do Termo de Rescisão Contratual, de 10/12/2020, tratado no TC-027036.989.20-0.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-012487.989.22-0 (ref. TC-012013.989.20-7, TC-024013.989.20-7 e TC-024016.989.20-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e NDC Tecnologia eInformática Ltda., objetivando a operacionalização do sistema de administração da central de atendimento para apoio à JARI e administração de multas detransito, no valor de R\$6.288.000,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Laudemir Lino de Alencar (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20/10/20 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha (OAB/SP nº 300.646), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Bárbara Prado Alcântara (OAB/SP nº 341.217), Raquel Lima Almeida Barroco (OAB/SP nº 361.477), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
32 TC-012695.989.22-8 (ref. TC-012013.989.20-7, TC-024013.989.20-7 e TC-024016.989.20-4)

Recorrente: Rogério Lins Wanderley – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e NDC Tecnologia eInformática Ltda., objetivando a operacionalização do sistema de administração da central de atendimento para apoio à JARI e administração de multas de trânsito, no valor de R\$6.288.000,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Laudemir Lino de Alencar (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20/10/20 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufespas aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Bárbara Prado Alcântara (OAB/SP nº 341.217), Raquel Lima Almeida Barroco (OAB/SP nº 361.477), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Osasco e por Rogério Lins Wanderley e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se incólume a r. decisão recorrida.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

33 TC-007928.989.25-0 (ref. TC-023843.989.23-7, TC-023846.989.23-4, TC-023849.989.23-1 e TC-023850.989.23-7)

Recorrente: Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Instituto Alpha de Medicina para Saúde, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços no Pronto Socorro Central “Guimaraes Roebelen”, no Pronto Socorro Infantil “Enf. Joaquim Nogueira” e no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Eliane Aparecida Taniolo, Rodrigo Dias Silva, Andréa Pinheiro Lima (Secretários Municipais) e Adriana Coluci da Costa Marques (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/04/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de A. M. Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), José Eduardo Limongi F. Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise S. Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Mariângela Ferreira C.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Tamaso (OAB/SP nº 200.039), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Tielle M. Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Bárbara Braw de J. Marques (OAB/SP nº 401.570), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), André Luis Iera L. da Silva (OAB/SP nº 309.607), Victoria C. Abdul Hak Antelo (OAB/SP nº 464.554), Fabiane A. de Oliveira Torres (OAB/SP nº 483.649), Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970), Geiza Cristini M. Cardoso Ferreira (OAB/SP nº 382.454), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Victoria M. Saad Vaz (OAB/SP nº 508.669), Rodrigo Dias Silva (OAB/SP nº 410.001) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-008168.989.25-9 (ref. TC-014857.989.24-8)

Recorrente: José Augusto Francisco Urbini – Ex-Secretário do Município de Valinhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e o Consórcio Luz das Onze (constituído pelas empresas Troup Brasil Ltda., Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A “Alques” e J.N.R. Iluminação, Construção Civil e Comércio de Materiais Ltda.), objetivando a execução de serviços de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
manutenção, ampliação e melhorias na iluminação pública da cidade, no valor de R\$54.976.044,04.

Responsáveis: Lucimara Rossi de Godoy (Prefeita), José Augusto Francisco Urbini, Mário Ivon Mengon (Secretários Municipais) e Carlos Eustáquio Régis Cabral (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufespss aos responsáveis Lucimara Rossi de Godoy, José Augusto Francisco Urbini e Carlos Eustáquio Régis Cabral, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Augusto Francisco Urbini (OAB/SP nº 198.472), Maximiliano Oliveira de Almeida (OAB/SP nº 323.862), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Bianca Vitória Nocera Souza Campos (OAB/SP nº 478.452), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

35 TC-008564.989.25-9 (ref. TC-014857.989.24-8)

Recorrente: Troupe Brasil Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e o Consórcio Luz das Onze (constituído pelas empresas Troupebrasil Ltda., Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A “Alques” e J.N.R. Iluminação, Construção Civil e Comércio de Materiais Ltda.), objetivando a execução de serviços de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
manutenção, ampliação e melhorias na iluminação pública da cidade, no valor de R\$54.976.044,04.

Responsáveis: Lucimara Rossi de Godoy (Prefeita), José Augusto Francisco Urbini, Mário Ivon Mengon (Secretários Municipais) e Carlos Eustáquio Régis Cabral (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufespss aos responsáveis Lucimara Rossi de Godoy, José Augusto Francisco Urbini e Carlos Eustáquio Régis Cabral, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Augusto Francisco Urbini (OAB/SP nº 198.472), Maximiliano Oliveira de Almeida (OAB/SP nº 323.862), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Bianca Vitória Nocera Souza Campos (OAB/SP nº 478.452), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

36 TC-008715.989.25-7 (ref. TC-014857.989.24-8)

Recorrente: Lucimara Rossi de Godoy – Ex-Prefeita do Município de Valinhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e o Consórcio Luz das Onze (constituído pelas empresas Troup Brasil Ltda., Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A “Alques” e J.N.R. Iluminação, Construção Civil e Comércio de Materiais Ltda.), objetivando a execução de serviços de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
manutenção, ampliação e melhorias na iluminação pública da cidade, no valor de R\$54.976.044,04.

Responsáveis: Lucimara Rossi de Godoy (Prefeita), José Augusto Francisco Urbini, Mário Ivon Mengon (Secretários Municipais) e Carlos Eustáquio Régis Cabral (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufespss aos responsáveis Lucimara Rossi de Godoy, José Augusto Francisco Urbini e Carlos Eustáquio Régis Cabral, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Augusto Francisco Urbini (OAB/SP nº 198.472), Maximiliano Oliveira de Almeida (OAB/SP nº 323.862), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Bianca Vitória Nocera Souza Campos (OAB/SP nº 478.452), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

37 TC-008757.989.25-6 (ref. TC-014857.989.24-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e o Consórcio Luz das Onze (constituído pelas empresas Troupelbrasil Ltda., Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A “Alques” e J.N.R. Iluminação, Construção Civil e Comércio de Materiais Ltda.), objetivando a execução de serviços de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
manutenção, ampliação e melhorias na iluminação pública da cidade, no valor de R\$54.976.044,04.

Responsáveis: Lucimara Rossi de Godoy (Prefeita), José Augusto Francisco Urbini, Mário Ivon Mengon (Secretários Municipais) e Carlos Eustáquio Régis Cabral (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufespas aos responsáveis Lucimara Rossi de Godoy, José Augusto Francisco Urbini e Carlos Eustaquio Regis Cabral, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Augusto Francisco Urbini (OAB/SP nº 198.472), Maximiliano Oliveira de Almeida (OAB/SP nº 323.862), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Bianca Vitória Nocera Souza Campos (OAB/SP nº 478.452), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu provimento parcial aos Apelos do Sr. José Augusto Francisco Urbini e da Sra. Lucimara Rossi de Godoy, para o único fim de exclusão das multas a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
eles aplicadas, e negou provimento aos Recursos da Prefeitura de Valinhos e Troupe Brasil Ltda. , com a manutenção da decisão pela irregularidade da matéria.

Decidiu, por fim, pela exclusão, de ofício, da multa aplicada ao Sr. Carlos Eustáquio Regis Cabral, pelos motivos explicitados no aludido voto.

38 TC-019951.989.23-5 (ref. TC-006277.989.22-4)

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Santo André à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Aidan Antonio Ravin, Dinah Kojuck Zekcer (Prefeitos), Antonio de Giovanni Neto (Secretário Municipal), Wagner Octávio Boratto e Maurício Márcio Mindrisz (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/09/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$381.599,57, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Aloisio Oliveira (OAB/SP nº 43.337), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

39 TC-019953.989.23-3 (ref. TC-006280.989.22-9)

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Santo André à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Carlos Alberto Grana, Oswana Maria Fernandes Fameli (Prefeitos), Homero Nepomuceno Duarte, Jurandyr José Teixeira das Neves (Secretários Municipais) e Maurício Marcos Mindrisz (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/09/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$32.436,00, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli (OAB/SP nº 238.752), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Marianne Pires do Nascimento (OAB/SP nº 262.425), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Daniele Cristina Barboza (OAB/SP nº 289.690) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Fundação do ABC, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. decisão da Egrégia Segunda Câmara, que julgou irregular a quantia de R\$ 32.436,00 na prestação de contas do Contrato de Gestão nº 222/08, referente ao exercício de 2013.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-023264.989.24-5 (ref. TCs-011855.989.17-4, 011866.989.17-1, 011867.989.17-0, 011875.989.17-0, 014688.989.21-9, 015007.989.17-1, 015414.989.17-8, 017568.989.19-8, 018678.989.18-7, 009084.989.23-5 e 009101.989.23-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Marília e Associação Beneficente Hospital Universitário – ABHU, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Norte, no valor de R\$90.941.093,40; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019.

Responsáveis: Vinicius Almeida Camarinha, Daniel Alonso (Prefeitos), Hélio Benetti, Kátia Ferraz Santana, Cássio Luiz Pinto Junior, Ricardo Sevilha Mustafá (Secretários Municipais), Fernando Roberto Pastorelli, Edinalva Neves Nascimento (Responsáveis pelo Expediente da Secretaria Municipal de Saúde), Márcia Mesquita Serva Reis e Regina Lúcia Ottaiano Losasso Serva (Presidentes da ABHU).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/10/24, que julgou irregulares o contrato de gestão, os termos aditivos e as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
aplicando multa no valor de 500 Ufespss ao responsável Fernando Roberto Pastoreli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Jefferson Luis Mazzini (OAB/SP nº 137.721), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 17/09/25.

41 TC-009607.989.25-8 (ref. TCs-011855.989.17-4,
011866.989.17-1, 011867.989.17-0, 011875.989.17-0, 014688.989.21-9,
015007.989.17-1, 015414.989.17-8, 017568.989.19-8, 018678.989.18-7,
009084.989.23-5 e 009101.989.23-4)

Recorrente: Associação Beneficente Hospital Universitário – ABHU.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Marília e Associação Beneficente Hospital Universitário – ABHU, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Norte, no valor de R\$90.941.093,40; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019.

Responsáveis: Vinicius Almeida Camarinha, Daniel Alonso (Prefeitos), Hélio Benetti, Kátia Ferraz Santana, Cássio Luiz Pinto Junior, Ricardo Sevilha Mustafá (Secretários Municipais), Fernando Roberto Pastorelli, Edinalva Neves Nascimento (Responsáveis pelo Expediente da Secretaria Municipal de Saúde), Márcia Mesquita Serva Reis e Regina Lúcia Ottiano Losasso Serva (Presidentes da ABHU).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/10/24, que julgou irregulares o contrato de gestão, os termos aditivos e as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável Fernando Roberto Pastoreli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Jefferson Luis Mazzini (OAB/SP nº 137.721), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 17/09/25.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de, afastando das razões de decidir a ausência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro da contratação, manter a irregularidade do Contrato de Gestão e dos Termos aditivos, bem como, reformando a decisão recorrida, julgar regulares as prestações de contas de 2017, 2018 e 2019, e reduzir o valor da penalidade aplicada ao Sr. Fernando Roberto Pastoreli para 200 (duzentas) Ufesps.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

42 TC-010701.989.25-3 (ref. TC-001351.989.23-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e Escola de Educação do Futuro Ltda., objetivando a prestação de serviços de ministração de conteúdo tecnológico de sequência didática específica, em salas dedicadas, junto aos alunos da Rede Municipal de Ensino, incluindo recursos humanos, materiais aplicados e equipamentos.

Responsáveis: José Carlos de Quevedo Junior (Prefeito), Fábio Valadão (Gestor do Contrato) e Elisangela Rodrigues e Souza (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/05/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável José Carlos de Quevedo Junior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para reduzir a multa aplicada ao responsável para o valor equivalente a 100 (cem) Ufesps, mantendo-se o juízo de irregularidade da matéria e o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, para as providências neles previstas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Na sequência, apregoado o Doutor Allan Vinicius de Moura, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 43. Presente S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo:

43 TC-011289.989.25-3 (ref. TC-004984.989.22-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Cubatão.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Ricardo de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kleber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Daniel José Feitosa Santos (OAB/SP nº 429.976) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, o Doutor Allan Vinicius de Moura, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-013518.989.25-6 (ref. TC-011351.989.20-7)

Recorrente: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Caieiras ao Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

Responsáveis: Gerson Moreira Romero (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/06/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigos 36, caput, 39 e 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 200 Ufespas ao responsável Gerson Moreira Romero.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

45 TC-013545.989.25-3 (ref. TC-011351.989.20-7)

Recorrente: Sérgio Ricardo Peralta – Diretor-Presidente do Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Caieiras ao Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

Responsáveis: Gerson Moreira Romero (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/06/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigos 36, caput, 39 e 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 200 Ufespas ao responsável Gerson Moreira Romero.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, ainda em preliminar, esclareceu ao Instituto Aceni a independência de jurisdição desta Corte de Contas, razão suficiente para não se aguardar o deslinde do processo judicial nº 1001393-81.2021.8.26.

Decidiu, por fim, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negar provimento aos Recursos Ordinários, mantendo a íntegra da decisão recorrida.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-008938.989.25-8 (ref. TC-011051.989.24-2, TC-011588.989.24-4 e TC-000879.989.24-2)

Recorrente: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e Jundiá Transportadora Turística Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, com monitor, para a Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$84.098.711,60; e Representação formulada por Via 80 Transportes EIRELI, acerca de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência Pública nº 04/2023, que precedeu o ajuste.

Responsável: José Carlos de Quevedo Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, açãoando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/07/25.

47 TC-009044.989.25-9 (ref. TC-011051.989.24-2, TC-011588.989.24-4 e TC-000879.989.24-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e Jundiá Transportadora Turística Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar com monitor para a Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$84.098.711,60; e Representação formulada por Via 80 Transportes EIRELI, acerca de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência Pública nº 04/2023, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: José Carlos de Quevedo Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/07/25.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, para o fim de que se mantenha, na íntegra, a decisão recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, o arquivamento dos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
48 TC-001311.989.25-5 (ref. TC-020588.989.24-4, TC-010014.989.24-8 e TC-008459.989.24-0)

Requerente: Júlio Fernando Galvão Dias – Prefeito do Município de Capão Bonito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Capão Bonito e JHD Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução de remanescente de obra de reforma da E.M. "Professora Sumie Tereza Matsura Baldisera", sob o regime de empreitada global (material e mão de obra), no valor de R\$8.082.769,51.

Responsável: Ana Luiza Marques Souto Dias (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração interposto contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 06/12/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 23/09/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ednei José de Almeida (OAB/SP nº 350.406), Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Lázaro Paulo Escanhoela Júnior (OAB/SP nº 65.128), Laiz de Moraes Parra (OAB/SP nº 358.201) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, em preliminar, na conformidade do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu do Pedido de Reconsideração de interesse do Executivo de Capão Bonito, ficando prejudicadas as alegações de mérito.

Determinou, por fim, ultimado o trânsito em julgado e integralmente satisfeitas as diligências que se impõem à espécie, o arquivamento dos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN**

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-010961.989.25-8 (ref. TC-000220.989.23-0 e TC-000221.989.23-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Associação Beneficente de Apoio ao Necessitado – ABAN, objetivando a colaboração técnica e financeira para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Ensino, na modalidade Educação Básica – Educação Infantil/Creche.

Responsáveis: Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal) e Cristina de Oliveira Nascimento de Carvalho (Presidente da ABAN).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/25, na parte que julgou irregulares o termo aditivo e o termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Yara Miguel Dantas (OAB/SP nº 345.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

16 TC-012730.989.25-8 (ref. TC-000220.989.23-0 e TC-000221.989.23-9)

Recorrente: Alex Viterale de Sousa – Ex-Secretário do Município de Guarulhos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Associação Beneficente de Apoio ao Necessitado – ABAN, objetivando a colaboração técnica e financeira para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Ensino, na modalidade Educação Básica – Educação Infantil/Creche.

Responsáveis: Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal) e Cristina de Oliveira Nascimento de Carvalho (Presidente da ABAN).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/25, na parte que julgou irregulares o termo aditivo e o termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Yara Miguel Dantas (OAB/SP nº 345.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo o Acórdão recorrido, em seus íntegros fundamentos e efeitos.

17 TC-013311.989.25-5 (ref. TC-016765.989.24-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e G.A. Serviços Médicos e Hospitalares Ltda., objetivando a disponibilização de equipes em diversas áreas clínicas, para atendimentos das Unidades de Saúde do Município, Lote 02 – Diretoria Geral da Atenção Secundária (DGAS) e Lote 04 – Diretoria Geral da Atenção Primária (DGAPS), no valor de R\$11.888.760,22.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/07/25, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Adriani Christini Cabral Vargas de Oliveira (OAB/SP nº 133.410) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão de primeiro grau.

18 TC-016628.989.24-6 (ref. TC-003776.989.22-0)

Requerente: Jefferson Luiz Martins – Ex-Prefeito do Município de Barra do Turvo.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Jefferson Luiz Martins (Prefeito).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 03/07/24.

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e William Rueda Cardoso (OAB/SP nº 227.204).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/05/25.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, exercício de 2022.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

19 TC-017432.989.25-9 (ref. TC-017621.989.21-9, TC-017867.989.21-2 e TC-008551.989.22-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Aorta Comunicação e Eventos Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicidade voltados à orientação sobre a vacinação e o plano nacional de operacionalização da vacinação contra a COVID-19, no valor de R\$1.800.000,00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: José Antônio Saud Júnior (Prefeito) e Miguel Jorge Kater Almeida (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/09/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e reconheceu o comprometimento da execução contratual em razão de impropriedades, incluindo a ausência do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Amanda Cunha Pellegrini Maia (OAB/SP nº 302.113), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

20 TC-017538.989.25-2 (ref. TC-017621.989.21-9, TC-017867.989.21-2 e TC-008551.989.22-1)

Recorrente: José Antônio Saud Júnior – Ex-Prefeito do Município de Taubaté.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Aorta Comunicação e Eventos Ltda., objetivando a prestação de serviços de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
publicidade voltados à orientação sobre a vacinação e o plano nacional de operacionalização da vacinação contra a COVID-19, no valor de R\$1.800.000,00.

Responsáveis: José Antônio Saud Júnior (Prefeito) e Miguel Jorge Kater Almeida (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/09/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e reconheceu o comprometimento da execução contratual em razão de impropriedades, incluindo a ausência do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Amanda Cunha Pellegrini Maia (OAB/SP nº 302.113), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
21 TC-017633.989.25-6 (ref. TC-017621.989.21-9, TC-017867.989.21-2 e TC-008551.989.22-1)

Recorrente: Miguel Jorge Kater Almeida – Ex-Diretor do Município de Taubaté.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Aorta Comunicação e Eventos Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicidade voltados à orientação sobre a vacinação e o plano nacional de operacionalização da vacinação contra a COVID-19, no valor de R\$1.800.000,00.

Responsáveis: José Antônio Saud Júnior (Prefeito) e Miguel Jorge Kater Almeida (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/09/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e reconheceu o comprometimento da execução contratual em razão de impropriedades, incluindo a ausência do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Amanda Cunha Pellegrini Maia (OAB/SP nº 302.113), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Jean



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

22 TC-002000.989.25-1 (ref. TC-003815.989.22-3)

Requerente: Prefeitura Municipal de Cosmorama.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cosmorama, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: Luis Fernando Gonçalves e Nelson Narciso da Silveira Junior (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 20/02/25.

Advogado: Antonio Carlos Marques (OAB/SP nº 301.038).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário preliminarmente conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para que, reformando o parecer hostilizado, outro seja emitido, agora favorável à aprovação das contas, sem prejuízo das recomendações assinaladas na decisão originária e no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O Item 23 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apregoado o Doutor João Caetano Neto, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência do item 24. Presente na plataforma, passou-se à apreciação do processo:

24 TC-018718.989.24-7 (ref. TC-003827.989.22-9)

Requerente: Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: Maurício Baroni Bernardinetti e Rui Thoni (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 24/07/24.

Advogados: Maria Teresa Seif Ratti (OAB/SP nº 274.687), Jesuíno José Mattiuzzo (OAB/SP nº 56.804), José Elias Aun Filho (OAB/SP nº 139.906) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário, após a sustentação oral do eminente advogado, conheceu do Pedido de Reexame.

Quanto ao mérito, por maioria de votos, na conformidade das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, deu provimento ao Pedido de Reexame, para o fim de emitir parecer favorável pela aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, exercício de 2022.

Vencido o Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, que votou, quanto ao mérito, pelo não provimento do Pedido de Reexame.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Designado Redator do Parecer o Conselheiro Wagner de Campos

Rosário.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

25 TC-023893.989.24-4 (ref. TC-004316.989.22-7)

Requerente: Márcio Melo Gomes – Ex-Prefeito do Município de Mongaguá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Márcio Melo Gomes.

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 11/10/24.

Advogados: Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

26 TC-024007.989.24-7 (ref. TC-004316.989.22-7)

Requerente: Prefeitura Municipal de Rubiácea.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rubiácea, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: Júlio César Felismino e Carlos Roberto de Oliveira (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 11/10/24.

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE agradeceu e registrou a presença na sessão do Conselheiro Rodrigo Coelho, do Tribunal de Contas do Espírito Santo. Em seguida, indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e trinta e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Renato Martins Costa

Marco Aurélio Bertaiolli

Maxwell Borges de Moura Vieira



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Wagner de Campos Rosário**

Samy Wurman

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

João Carlos Pietropaolo

SDG-1/ESBP